



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.821

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1958

LEI N. 1.539 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 301.400,00, destinado a ocorrer às despesas com a impressão dos Anais da Assembleia Legislativa, referentes ao período de 1955.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, na verba "Secretaria da Assembleia Legislativa", consignação "Material de Consumo", subconsignação "Material de escritório, impressos e papelaria", na tabela n. 2, do Orçamento em execução, o crédito suplementar de trezentos e um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 301.400,00), a fim de ocorrer às despesas com a impressão dos Anais da Assembleia Legislativa, referentes ao período de 1955, efetuada pela firma Oficinas Gráficas da Revisão da Veterinária, desta Capital.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.
Secretário de Estado de Finanças MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.540 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958

Considera de utilidade pública a Sociedade União Beneficente dos Estivadores da Borracha, neste Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Sociedade União Beneficente dos Estivadores da Borracha, neste Estado, fundada em 9 de julho de 1911.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.541 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 288.000,00 em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 288.000,00) em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, destinado ao pagamento do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

saldo da subvenção constante da tabela n. 114, da Lei n. 1.231, de 3 de março de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.542 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 5.400,00 em favor de Dina de Oliveira e Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00), em favor de Dina de Oliveira e Silva.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jardim de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.543 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre o pagamento dos débitos do Estado e do Departamento de Estradas de Rodagem.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os pagamentos devidos pelo Estado e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, em decorrência de fornecimentos ou de serviços prestados, serão efetuados segundo a rigorosa ordem cronológica dos créditos.

Art. 2.º Serão considerados para o estabelecimento da ordem cronológica a entrega dos fornecimentos, ou a assinatura dos contratos e sua execução, no caso de prestação de serviços.

Art. 3.º A preterição de credores, seja pela procrastinação dos empenhos ou dos pagamentos, importa em falta de exação no cumprimento do dever e sujeita o infrator à responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento dos débitos, cobrável por ação executiva.

Art. 4.º Os preceitos desta lei não se aplicarão às despesas com o pagamento de funcionários.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

siderado do empréstimo contratado com a Caixa Econômica Federal do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de oito milhões cento e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 8.175.348,80), valor saldado, na data de 28 de fevereiro de 1958, ou a que for devida no ato da liquidação, do empréstimo de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), contraído pelo Estado do Pará com dita entidade, por escritura pública, de 22 de dezembro de 1947, em as notas do tabelião doutor Edgar da Gama Chermont, esta cidadela, para reforma e complementação dos serviços de águas e esgotos desta capital.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir o crédito especial até o limite da dívida, ou seja até uma soma de Cr\$ 8.175.348,80.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.547 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para ampliação da rede de esgotos da cidade de Cametá, em convênio com o SESP.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para ampliação da rede de esgotos da cidade de Cametá, em convênio com o SESP.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.548 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 18.600,00 em favor de Estelita Bittencourt.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURELIO CORREA DO CARMOSECRETARIO DE FINANCIAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSE MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | " 800,00 |
| Número avulso | " 2,00 |
| Número atrasado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 6 vezes inclusive.
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 30%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autêntica-
dos, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
 nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
 às 11 horas, exceto aos sábados.Exceutadas as para o exterior, que serão sempre
 anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
 por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
 aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
 dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
 impressas o número do talão do registo, o mês e o ano em
 que fenderá.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
 tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores accom-
 panhados de esclarecimentos solicitados aos senhores cíclicos,
 quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
 Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
 fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

especial de dezoito mil seiscentos
 cruzeiros (Cr\$ 18.600,00) em fa-
 vor de Estelita Bittencourt, pro-
 fessora de 1.ª entrância, padrao
 A, lotada na escola do lugar "Di-
 vino Espírito Santo", município
 de Abaetetuba, para pagamento
 de vencimentos referentes ao pe-
 ríodo de fevereiro de 1954 a de-
 zembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em con-
 trário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 4 de agosto de 1958.
**General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.549 — DE 4 DE
 AGOSTO DE 1958

Abre crédito especial de
 Cr\$ 250.000,00 para a cons-
 trução de uma escola rural,
 na vila de Fernandes Belo,
 situada no município de Vi-
 zeu.

A Assembléia Legislativa do
 Estado estatui e eu sanciono a
 seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
 especial de duzentos e cinquenta
 mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00),
 destinado à construção de uma
 escola rural na vila de Fernandes
 Belo, município de Vizeu.

Art. 2.º As despesas decorrentes
 desta lei correrão à conta dos
 recursos financeiros disponíveis
 do Estado, no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vi-
 gor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em con-
 trário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 4 de agosto de 1958.
**General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.550 — DE 4 DE
 AGOSTO DE 1958

Abre crédito para constru-
 ção do prédio destinado às
 escolas reunidas do distrito
 de São Jorge — município de
 Igarapé-Açu.

A Assembléia Legislativa do
 Estado estatui e eu sanciono a
 seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
 especial de duzentos mil cruzei-
 ros (Cr\$ 200.000,00), destinado à
 construção do prédio para as
 escolas reunidas do distrito de
 São Jorge, município de Igarapé-
 Açu.

Art. 2.º A despesa autorizada
 pela presente lei correrá à conta
 dos recursos financeiros do Es-
 tado.

Art. 3.º Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação
 revogadas as disposições em con-
 trário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 4 de agosto de 1958.
**General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.551 — DE 4 DE
 AGOSTO DE 1958

Dá um terreno à Cruz
 Vermelha Brasileira.

A Assembléia Legislativa do
 Estado estatui e eu sanciono a
 seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do
 Estado autorizado a doar um te-
 rreno à Cruz Vermelha Brasileira,
 para a construção de seu hospital-
 escola.

Art. 2.º Esta lei entrará em vi-
 gor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em con-
 trário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 4 de agosto de 1958.
**General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 113 — DE 5 DE
 AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do
 Pará, usando de suas atribuições,
 RESOLVE:

Nomear o sr. Etilvino Manoel

Argolo, para exercer a função de

LEI N. 1.552 — DE 4 DE
 AGOSTO DE 1958

Concede auxílio ao Colégio
 de Breves da Prelazia do
 Marajó.

A Assembléia Legislativa do
 Estado estatui e eu sanciono a
 seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxí-
 lio de trezentos mil cruzeiros
 (Cr\$ 300.000,00), às obras do Co-
 légio que a Prelazia do Marajó
 está construindo na cidade de
 Breves.

Art. 2.º Fica aberto o crédito
 especial de igual quantia (trezen-
 tos mil cruzeiros), para ocorrer
 às despesas decorrentes da pre-
 sente lei e que correrá à conta
 dos recursos financeiros do Es-
 tado.

Art. 3.º Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em con-
 trário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 4 de agosto de 1958.
**General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.553 — DE 4 DE
 AGOSTO DE 1958

Autoriza o Governo do Es-
 tado a construir uma casa
 que sirva de sede à escola
 pública do povoado de Santa
 Maria, distrito de Traquatéua,
 no município de Bragança.

A Assembléia Legislativa do
 Estado estatui e eu sanciono a
 seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Es-
 tado autorizado a promover a
 construção de uma casa, para
 funcionamento de uma escola, no
 povoado de Santa Maria, distrito
 de Traquatéua, no município de
 Bragança.

Art. 2.º A despesa decorrente
 da construção a que se refere
 o artigo anterior correrá à conta
 dos recursos constantes da tabela
 n. 107 — Material Permanente
 — para construção no exercício
 do orçamento em vigor, destaca-
 do-se para as obras em prego, no
 corrente ano, a quantia de cin-
 quenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Art. 3.º Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em con-
 trário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 4 de agosto de 1958.
**General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.554 — DE 4 DE

AGOSTO DE 1958

Autoriza o Poder Executi-
 vo a abrir o crédito especial
 de Cr\$ 20.000,00, destinado à
 compra de um motor para
 o poço de Santa Maria, no
 município de Igarapé-Açu.

A Assembléia Legislativa do
 Estado estatui e eu sanciono a
 seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-
 vo autorizado a abrir o crédito
 especial de vinte mil cruzeiros
 (Cr\$ 20.000,00), destinado à
 compra de um motor para o poço
 de Santa Maria, no município de
 Igarapé-Açu.

Art. 2.º A despesa decorrente
 da presente lei correrá à conta
 dos recursos disponíveis do Es-
 tado.

Art. 3.º A presente lei entrará
 em vigor na data de sua publica-
 ção, revogadas as disposições em
 contrário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 4 de agosto de 1958.
**General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
 Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 113 — DE 5 DE

AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do
 Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Etilvino Manoel

Argolo, para exercer a função de

Quarta-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1958 — 3

Presidente do Conselho Escolar de Soure, ficando dispensado o sr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 5 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

(*) DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antônio Rabelo de Barros para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Promotor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Casamento Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 12.650, de 7-1-58.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Armando Silva Nunes, no cargo de 1º Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Farias Barros Junior, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Bulhosa Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Ponta de Pedras, vago com a exoneração a pedido, de João de Farias Barros Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abdón Francês Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor

Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1º Término, sede da Comarca de Cametá, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Guilherme Lopes de Barros.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de julho de 1958, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilherme Lopes de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1º Término, sede da Comarca de Cametá, vago com a exoneração a pedido, de Pedro Rodrigue de Moura.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Fernandes de Sousa para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na povoação de Santa Luzia, município de Salinópolis, na vaga de Bibiano Elísio Monteiro.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Bibiano Elísio Monteiro para exercer a função de comissário de polícia na povoação Santa Luzia, município de Salinópolis, vaga com o falecimento de Carlos Monteiro.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Valério Filho para exercer a função de comissário de polícia em Paraná-mirim, município de Alenquer, vaga com a dispensa de Manoel de Siqueira Martins.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Bibiano Elísio Monteiro do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia da povoação Santa Luzia, município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Abdón Francês Filho,

para exercer, interinamente, o

cargo de Adjunto de Promotor

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1º tenente Carlos dos Santos Dias, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia do Município e comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel de Siqueira Martins da função de comissário de polícia em Paraná-mirim, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo dos Santos Dias, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único lotado na Coletoria de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo dos Santos Dias, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único lotado na Coletoria de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo dos Santos Dias para exercer, efetivamente, o cargo de Escrivão, padrão B, do Quadro Único, lotado em Igarapé Miri, vago com a remoção de Edimundo Guerreiro Bentes para Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Emílio Fantoja para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único lotado na coletoria de Igarapé Miri, vago com a exoneração a pedido de Raimundo dos Santos Dias.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 28 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Nunes dos Santos, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da S.E.F., vago com a exoneração a pedido de Raimundo dos Santos Dias.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 28 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Moreira de Moura, ocupante do cargo de professor de 1ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas do Maguari, Icoaraci, 30 dias de licença para tratamento

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 31-7-58.

N. 58, da Secretaria de Finanças. — Inquérito administrativo sobre fatos que se passaram no Posto Policial do bairro da Cidade Velha. — Suspendo por quinze dias, transformando em multa, nos termos da conclusão do encarregado do presente inquérito, o funcionário Raimundo Rodrigues. Ao Dr. S.I.J., para fazer cumprir.

N. 439, do Tribunal de Justiça do Estado. — Encaminhando cópia de um telegrama, enviado pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, sobre o delegado local. — Informar ao sr. Presidente do T.J.E. que o oficial já foi exonerado do cargo.

N. 100, da Câmara Municipal de Porto de Moz. — Fazendo solicitação de um contabilista para tomada de contas. — Ao SJ, para bolejar ato.

N. 58, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Sobre a nomeação de Camilo Vilar Barreto da Rocha, para comissário de Polícia da Capital. — Deferido. Ao dr. S.I.J., para o ato.

N. 1078, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Encaminhando cópia de of. da delegacia de polícia de Bujarú, sobre o destacamento policial local. — Como parece os pareceres re-

Tire-se cópia da informação do Cel. Comandante da P.M.E. e remeta-se ao Delegado de Polícia de Bujarú.

N. 116, da Delegacia de Polícia de Soure. — Solicitando mais duas praças para o destacamento policial local. — Ao Cel. Comandante da P.M.E., para dar ao destacamento policial em Soure o efetivo de um cabo e três praças, dado o ambiente naquela cidade, em virtude de provocação de perturbação da ordem, de parte de um oficial reformado do Exército, que é encarregado de uma Colônia de Pescadores, que explora para as suas finalidades políticas.

N. 69-A, do Presídio São José. — Sobre o professor daquele Presídio, Grijalva Anastácio de Melo. — Demitir-se nos termos do art. 173, n. IX, combinado com o art. 175, n. XII, dos Estatutos dos F. P. do Estado e parcer do dr. Consultor Geral do Estado.

N. 337, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Encaminhando cópia a pet. n. 0231, de Manoel de Moraes Torres, guarda civil, solicitando pagamento de adicional. — Deferido. Ao S.F., para os devidos fins.

N. 1084, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Encaminhando cópia do of. da delegacia de polícia de Tomé-Açu, sobre o destacamento policial local. — Diga-se-me se já foi atendido.

despacho em aprêço, e faça-se a retificação pedida. Ao sr. Chefe da 1a. Secção.

N. 2398, de Raimundo Teles Risonenho. — Informe o mestre da lancha "5 de Outubro", quanto ao período de 22 dias de trabalho do requerente no mês de maio do corrente ano.

N. 236, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3529, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.

N. 402, da mesma requerente. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3528, de Mário Pacheco Jr. — Verificado, embarque-se.

N. 3530, de João Cardoso da Cunha. — A consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 3490, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção.

N. 3470, da Companhia Industrial do Brasil. — Idêntico despacho.

N. 3419, da mesma requerente. — Idêntico despacho.

N. 356, do E. M. B. — Quartel General da 8a. R. M. — Embarque-se.

N. 1312, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3442, do Américo Mendes & Cia. — A 2a. Secção.

N. 01260, do Banco de Crédito da Amazônia. — A Contadora.

N. 3557, de José M. Rodrigues. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para os devidos fins.

N. 3531, de Alto Tapajós S. A. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 236 (SEC), do Serviço de Sinalização Náutico do Norte. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1310 e 1311, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3532, de Miranda & Cia. — Representantes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3536, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. — Verificado, entregue-se.

N. 3535, da mesma companhia aérea. — Idêntico despacho.

N. 3531, de Alto Tapajós S. A. — Ao conferente do Cais do Pôrto, para assistir à medição, dar saída e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos expedidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 1 e 2.8.1958.

Processos de:

José Marin Araújo Cavalcero de Macedo. — Certifique-se. A func. Maria Célia, para os devidos fins.

F. Moacir Pereira & Cia. — Ao func. Smith, para os devidos fins.

Func. João Batista de Lima. — Como requer.

Perfumarias Pheno S. A. — Ao func. João Lima, para os devidos fins.

A. Cia. Ind. e Com. Bras. de Prod. Alimentares. — Ao func. Smith, para os devidos fins.

M. Vieira & Cia. — Diga o fiscal R. Pauzis.

Com. do fiscal de Rendas Gonzaga Neves, contra a firma Romariz. — Aguarde-se o recebimento do débito.

Fábrica Nazaré S. A. — Ao func. João Lima, para os devidos fins.

H. Sousa & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Pinheiro & Matos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Felix Brando Scrdino. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Homero Comares — Ao fiscal do distrito, para informar.

Representações "Eldoper", Ltda. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

Fábrica União Ind. e Comércio S. A. — Deferido, nos

términos da informação.

J. Bastos. — A vista da informação, como requer.

A. S. Lopes. — A vista da informação, como requer.

Z. N. de Lima. — A vista da informação, como requer.

Maria Madalena Gouveia de Moraes. — A vista da informação, como requer.

Manuel Costa. — Ao func. Deoclécio Barbosa.

Emilia de Castro Rodrigues. — Ao func. Deoclécio Barbosa.

Antonio Monteiro. — Ao func. Deoclécio Barbosa.

José Passos de Sousa. — Ao func. Deoclécio Barbosa.

José de Moraes Piva. — A funcionária Antonia Céres.

Nelson Sousa & Cia. — A func. Antonia Céres, para atender.

Murilo G. Amaral. — A vista da informação, como requer.

L. Guglianome. — A vista da informação, como requer.

Mário Nascimento. — A vista da informação, como requer.

A. Santos Monteiro & Ir. — Ao func. Carlos Silva.

Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — A vista da informação, como cobre-se o imposto sobre Cr\$ 52.780,00. Notifique-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 4.8.1958.

Processos:

N. 3527, de José M. Rodrigues.

Juntam-se as demais vias do que dos autos consta.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

| ARRECADAÇÃO DO DIA 2 DE AGOSTO DE 1958 | |
|--|----------------|
| Renda de hoje para o Tesouro | 469.017,60 |
| Renda de hoje comprometida | 46.613,10 |
| Total de hoje | 515.630,70 |
| Total até ontem | 800.436,30 |
| Total cté hoje | 1.316.067,60 |
| Total cté 31-7-58 | 316.378.304,20 |
| Total Geral | 317.694.371,20 |

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

| TESOURARIA | |
|--|--------------|
| SALDO do dia 10-8-1958 | 6.570.404,00 |
| Renda dos dias 2 e 3-8-1958..... | 1.225.275,40 |
| Suprimento à Tesouraria — Ch. B. | |
| L. M. Gerais | 296.600,00 |
| Recolhimentos e descontos | 284.563,50 |
| | 1.806.438,90 |
| SOMA | 8.373.842,90 |
| Pagamentos efetuados no dia 4-8-1958 | 2.659.695,50 |
| SALDO para o dia 5-8-1958 | 5.717.147,40 |

Departamento de Despesa, 4 de agosto de 1958. — EXPEDITO ALMEIDA, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras no Município de Ananindeua, em que é interessado Paulo Aimé Begot.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras dessa Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que é devidamente constado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Processos:

Ns. 1762, de Pedro Alves Corrêa; 1765, de Ana Pontes Frascés;

1773, de Ernani Pinheiro Ferreira;

1774, de Aluizio Pinheiro Ferreira.

APROVO os presentes autos de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultimiores legais.

S.E.O.T.V.

(a.) Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado.

1775, de Raimunda Senhorinha de Souza; 1776, de Ambrósio Lobato Vilhena de Araújo; 1777, de Francisco Alves Palheta; 1778, de Mário de Freitas Lisboa; 1779, da Coletoria de Guamá; 1781, da Coletoria de Óbidos; 1784, de Durval Ribeiro Barbosa; 1785, de Rafael Carvalho Amaral; 1787, de Manoel Tolentino de Aviz; 1788, de Vicente Bentes; 1789, de Moacir Alves de Brito; 1790, de Fulgêncio de Jesus; 1791, de Raimundo Corrêa de Sá; 1792, de Bernardo Alves Teixeira; 1793, de Zuleide Inez de Oliveira; 1794, de Arlindo Farias de Almeida; 1795, de Guilherme Marques de Oliveira; 1796, de Oscar Góia; 1798, de Raniero Lopes Barbosa; 1800, de Roimundo Wanzeiro de Oliveira; 1802, de Francisco Corrêa Guerreiro; 1803, de Ana Lima de Barros; 1804, de Domingos Amazidá Barroso Brejaz; 1805, de Wallace Reid dos Santos. — Ao Serviço de Terras.

N. 1752, de Geraldo Virginio Ribeiro; 1753, de Waldemar Dias e outro; 1754, de José Neves Gomes; 1755, de Jacob Gomes Filho; 1756, de Vicente Pinto de Oliveira; 1757, de Nestor Barros de Araújo; 1758, de Miriam Pinto Gomes; 1759, de João Martins de Oliveira; 1760, de Pedro Jeremias Soares; 1761, de Tercina Viana de Lima; 1763, de Joeling Roriz Cunha; 1766, de Gustavo Pereira dos Santos; 1767, de Américo Teles Pereira; 1768, de Pedro Medeiros; 1769, de Homilton Simões de Almeida; 1770, de Vicente Pinto da Fonseca; 1771, de Pedro Oliveira; 1772, de Francisco Oliveira; 1801, de Antônio Frutuoso de Souza. — Ao S.C.R..

N. 1593, de Jarina Carmelo da Silva. — Como requer, ao expediente para as anotações.

N. 1601, de Mauricio U. V. de Azevedo. — De acordo. Ao expediente para anotar.

N. 1750, de José Dicas Maia. — Como pede. Ao Expediente, para as devidas anotações.

N. 1400, de Anorio Lisboa Torres; 1409, de João José Barbosa; 1423, de Maria Bogéa Yachi; 1434, de José Leocádio Bogéa; 1440, de Maria Milhomem Ribeiro; 1455, de Louzimar Luz Scantana; 1503, de Edgar Andrade de Oliveira; 1806, de Olinda Valinoto; 1807, de Hermógenes Cardoso; e 1808, de Antonio Valinoto Filho. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 1274, de Josefa Amorim Barbosa Santos. — Encaminhe-se por carta.

N. 1655, de Gedeão Duarte Ribeiro. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 1656, de Raimundo Gomes Felix de França. — Ao D. E. A..

N. 1675, da Secretaria de Educação e Cultura. — Cumprido que foi o despacho de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado, retorno o processo ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura.

N. 1720, da Secretaria do Interior e Justiça. — Com a informação da Seccão de Expediente, volte o presente processo à Secretaria de Estado do Governo.

N. 1751, do Serviço de Cadastro Rural. — Devidamente informado, restituí-se ao S.C.R..

N. 1780, de Byington & Co. — Ao Eng. Diretor do Departamento Estadual de Águas, para, de ordem do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, receber o serviço mediante inventário e ve-

ctividades do perfeito funcionamento, providenciando junto à Procuradoria Fiscal do Estado para lavratura do competente Termo de Entrega.

N. 1782, do Hospital Julia Moreira. — Ao Eng. Chefe do S. O., para ir ao Hospital Juliano Moreira e verificar quais as características que deverá ter um "fogão a gás" capaz de atender às necessidades daquela nosocomio, a fim de abrimos concor-

rencia pública para aquisição de um.

N. 1783, da Divisão do Material. — Ciente. Retorne à Secretaria de Estado de origem.

N. 1787, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao Serviço de Obras, para orçar..

N. 1799, de Mecânica Universal Ltda. — Ao Expediente, para informar.

N. 1764, de Escolas Reunidas de Tucuri. — Ao Eng. Chefe do S. O., para falarmos.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10, da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Pôsto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Pôsto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

E D I T A L

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa — 23 64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chafie de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE

CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(C. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 e 26/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por José Lopes Bayma, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca-Monte-Alegre; 66.º Término; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o rio Curuá-Una; pelo lado de baixo, com terras de Iracema Ferreira Vieira; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e fundos, ainda, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de agosto de 1958.

a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 6, 16 e 26/8)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abaetezinho, Município de Marapanim, para,

no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Iritiuá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as

funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Iritiuá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as

funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Iritiuá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as

funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

norância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente editorial, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente editorial à jornalista Helga Nunes Pinto Maques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Britto" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. Lucimar Cordeiro de Almeida Resp. pelo chefe de Expediente

Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/8/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 e 10/9/58).

ANÚNCIOS

ALFANDEGA DE BELÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 117 COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Inspetor da Alfândega de Belém, Dr. Arnaldo de Bittencourt Catanhede, torna público para conhecimento dos interessados que, proferindo sentença, dentro do prazo legal, no processo n. 5.779-A/58, relativo à denunciada exportação clandestina de 3.100 sacas de café, conduzidas pelo Iate "Brasil", de propriedade do Sr. Simão Luiz Gede, para o porto de Georgetown, na Guiana Holandesa, impôs penalidades ao comandante da referida embarcação, Sr. Paulo Germano da Silva, por haver infringido a regulamentos de navegação em vigor, ressalvado o direito de recurso à superior instância, no prazo de 20 dias, independente da infração do Decreto 1.779 de 22. XII., 1952 e infração cambial, apurada em processo a parte.

Dê-se ciência e publique-se.

Alfândega de Belém, 30 de julho de 1958.

(a) Aida de Albuquerque Maranhão, Secretário

Visto: — Arnaldo de Bittencourt Catanhede, Inspetor.

(Ext. — 2, 4 e 6/8/58)

FÁBRICA NAZARÉ S. A. Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada a 31/7/58

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, em nossa sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte cinco, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de "Fábrica Nazaré S. A.", convocada na forma dos artigos números dez e dezenove dos Estatutos Sociais da mesma Empresa, para o fim de apreciar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, examinar e discutir as contas do exercício apreciando o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e eleger os novos membros do Conselho Fiscal.

Iniciada a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos acionistas da Empresa, foi designado o Diretor-Presidente, Sr. Altair Corrêa Vieira para presidir os trabalhos, o qual logo designou os acionistas e diretores Manoel Dias Lopes e Altair Corrêa Vieira para a constituição da mesa, servindo, respectivamente, como primeiro e segundo secretários.

A seguir, o Sr. Presidente mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura dos editais de convocação, publicado na imprensa local e assim redigido:

FÁBRICA NAZARÉ S. A. Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 225, no próximo dia 29 de julho às 16 horas a fim de terem conhecimento e debaterem sobre o relatório da Diretoria.

Membros Efetivos: Dr. Adelbaro Cavaleiro de Macedo Klautau — Dorival Manico Belúcio — Dr. Paulo Rúbio de Bastos Meira. Suplentes: Manoel Alves de Souza — Mario Fernandes Conde — Vitorino Neves Dias Lopes.

Ainda a respeito dos membros do Conselho Fiscal foi suscitado o pronunciamento da Assembléia quanto aos seus honorários, verificando-se, a decisão pela manutenção do atual honorário a duzentos cruzeiros mensais.

Sendo aquela quantia paga a cada membro em exercício. E como mais nada houvesse a tra-

tar, o Sr. Presidente, após dar a palavra a quem dela quisesse fazer uso — sem nenhuma manifestação a respeito, declarou encerrados os trabalhos, solicitando de todos os presentes que aguardassem a conclusão da redação dessa ata, para depois de lida e achada conforme, ser por todos assinada. Concluída esta, foi por mim io. Secretário Altair Corrêa Vieira, no fim assinado, lida em voz alta aos presentes, que a acharam exata, em razão do que assinaram logo a seguir as assinaturas do Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Belém, 31 de julho de 1958.

(a.) Altair Corrêa Vieira, io.

Secretário.

(T. 22.266 — 6/8/58)

PRODUTOS VITÓRIA S. A. Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada a 31/7/58

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, em nossa sede social sita à Avenida Almirante Barroso, número mil oitocentos e oitenta e cinco, realizou-se a Assembléia Geral ordinária dos acionistas de "Produtos Vitória S. A.", convocada na forma dos artigos números dez e dezenove dos Estatutos Sociais da mesma Empresa, para o fim de apreciar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, examinar e discutir as contas do exercício, apreciando o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e eleger os novos membros do Conselho Fiscal.

Iniciada a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos acionistas da Empresa, foi designado o Diretor-Presidente, S. Ladislau de Almeida Moreira para presidir os trabalhos, o qual logo designou os acionistas e diretores Alberto Dias Neves e Newton Corrêa Vieira para a constituição da mesa, servindo, respectivamente, como primeiro e segundo Secretários.

A seguir, o Sr. Presidente mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura dos editais de convocação, publicado na imprensa local e assim redigido:

PRODUTOS VITÓRIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1.925, no próximo dia 29 de julho às 16 horas a fim de terem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do decreto n. 2.627, de 26/9/1940.

(a.) Alberto Dias Neves, Vice-Presidente da Diretoria.

Franquiados aos acionistas o balanço, demonstração de Lucros e Perdas e livros da Empresa, o Sr. Presidente solicitou o pronunciamento da Assembléia a respeito dos mesmos e depois de lido o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, para que pudesse ser prestado qualquer esclarecimento porventura necessário ao exame do assunto. Como ninguém se manifestasse a respeito o Sr. Presidente submeteu à votação da Assembléia a aprovação das contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e oito, bem como de respectivo balanço.

a demonstração de "Lucros e Perdas". Apurado o resultado da votação por aclamação, verificou-se a aprovação por unanimidade da matéria em discussão.

Logo depois, o Sr. Presidente também pôs em votação a proposta da Diretoria, quanto à distribuição do saldo final colocado à disposição desta Assembléia, verificando-se igualmente a sua aprovação por unanimidade, para que seja distribuído aos acionistas em dividendo de sete por cento e aplicada a parcela restante de Cr\$ 59.249,50 (cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) na ampliação do "Fundo de Reserva para Aumento de Capital".

Por último, o Sr. Presidente mandou proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, cujo resultado revelou por unanimidade reeleição dos atuais membros, em consequência do que o nosso Conselho Fiscal continuou com a seguinte composição:

Membros Efetivos: — Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher — Jovetino Cardoso da Cunha Corinbra — Aioisio Guilherme Araújo de Menezes. Suplentes: — Manoel de Almeida Moreira — Vitorino Neves Dias Lopes — José Almendra.

Ainda a respeito dos membros do Conselho Fiscal foi suscitado o pronunciamento da Assembléia quanto aos seus honorários, verificando-se a decisão pela manutenção do atual honorário a duzentos cruzeiros mensais.

Sendo aquela quantia paga a cada membro quando em exercício.

E como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente, após dar a palavra a quem dela quisesse fazer uso — sem nenhuma manifestação a respeito, declarou encerrados os trabalhos, solicitando de todos os presentes que aguardassem a conclusão da redação desta ata, para depois de lida e achada conforme, ser por todos assinada. Concluída esta, foi por mim io. Secretário Alberto Dias Neves, no fim assinado, lida em voz alta aos presentes, que a acharam exata, em razão do que assinaram logo a seguir as assinaturas do Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Belém, 31 de julho de 1958.
(a.) Alberto Dias Neves, Secretário.

(T. 22.267 — 6|8|58)

SANTECO (BELEM) S.A. Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Santo Antônio n. 117, cujos fins são:

- eleição de diretor comercial;
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de agosto de 1958. — (a) Ilsa Augusta de Souza Gusmão, diretora-presidente.

(Ext. — Dias — 6, 8 e 10|8|58)

EMENDA AOS ESTATUTOS DA UECSP, FEITAS POR RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTUDANTIL

Emenda aos Estatutos da UECSP, Feitas por Resolução da Assembléia Estudantil, na sessão extraordinária, de 22 de junho de 1958, com base nas disposições da letra "I" do art. 15, dos Estatutos em vigor.

Art. 40. — Os bens móveis e imóveis da UECSP, passará ao domínio da União Brasileira de Estudantes Secundários, no caso de dissolução da Entidade.

Art. 41. — A substituição hierárquica, nos postos máximos de Direção da Diretoria, no caso de licença ou impedimento, que se processará da seguinte forma:

a) no caso de impedimento ou licença do Presidente e do Vice-Presidente da entidade, assumirá o exercício da presidência, sucessivamente e obedecendo à hierarquia, o primeiro e o segundo Vice-Presidente e da Assembléia;

b) no impedimento dos primeiros e segundo Vice-Presidentes, assumira a Presidência e Entidades, o Secretário das Relações Gerais da Assembléia.

(a.) José Francisco Fiél Filho, Presidente.

(T. 22.263 — 6|8|58)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de agosto de 1958, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos. Sendo esta a terceira convocação da Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 2 de agosto de 1958.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

Jorge Marcial de Pontes Leite.

(T — 22.261 — 3, 5, e 6|8|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Corrêa de Faria, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a Comarca, 70. Térno, 70. Município — Altamira, 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, situada à margem esquerda do rio Xingu, denominada Bandeira Branca, limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por João Goré, pelo lado de cima com o ponto denominado "Morro Seco", fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Hendas do Estado naquele Município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de julho de 1958. — (a) p. Oficial Administrativo, Joana Ferreira de Cruz.

(T. — 22.231 — 24|7 e 4, 11|8|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 4.107 — DE 11 DE JULHO DE 1958

Cria o Departamento Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica criado o Departamento Municipal de Educação e Cultura, diretamente subordinado à Secretaria de Administração.

Art. 2º. — Os atuais serviços da Diretoria do Ensino Municipal, seu pessoal, acervos e dotações orçamentárias, serão distribuídos segundo a natureza de cada um deles pelos órgãos constitutivos do Departamento Municipal de Educação e Cultura, e automaticamente extintas as repartições incumbidas dos mesmos serviços.

Art. 3º. — Terá o Departamento Municipal de Educação e Cultura a seguinte constituição:

Diretoria Geral;

Divisão de Educação Escolar;

Divisão de Educação Extra-Escolar.

Art. 4º. — São órgãos da Divisão Escolar, a Inspetoria Escolar, o Serviço de Orientação e a Rede Escolar Municipal.

Art. 5º. — A Divisão de Educação Escolar abrange os seguintes tipos de ensino:

a) Pré-primário;

b) Primário (fundamental e supletivo);

c) Ginásial;

d) Iniciação Agrícola;

e) Profissional.

Parágrafo Único. O Curso Primário Supletivo será regulado por instruções baixadas pelo Diretor Geral, de conformidade com as leis que regem o ensino.

Art. 6º. — A Divisão de Educação Extra-Escolar compor-se-á dos seguintes serviços:

Merenda Escolar

Assistência Social

Educação Física

Canto Orfeônico

Bibliotecas Escolares

Assistência Médico-Escolar.

§ 1º. — O Serviço de Merenda Escolar será dirigido por um funcionário municipal, de livre escolha do Chefe do Executivo e orientará os trabalhos de distribuição e fiscalização de merenda escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Campanha Nacional de Merenda Escolar.

§ 2º. — O Serviço de Assistência Social tem por finalidade prestar aos escolares e suas famílias a necessária assistência, visando a integração social e a formação de hábitos saudáveis.

§ 3º. — O Serviço de Bibliotecas Escolares tem por finalidade proporcionar ao corpo docente e discente das escolas primárias o material bibliográfico necessário aos seus estudos e pesquisas, desenvolvendo nos alunos o gosto pela leitura.

§ 4º. — Os Serviços de Educação Física e Canto Orfeônico têm por finalidade, respectivamente, proporcionar vigor físico aos escolares e de possibilitar educação artística aos alunos.

Art. 7º. — Os serviços men-

cionados nos §§ 3º e 4º do artigo anterior, serão organizados tão logo o permitam as possibilidades financeiras da Comuna.

Art. 8º. — O Serviço de Orientação do Ensino Municipal, criado e organizado pela lei n. 3.913,

de 25|9|57, fica subordinado à

Divisão de Educação Escolar do Departamento criado por esta lei, mantida sua estrutura atual.

Art. 9º. — Ficam criados no Quadro Único Municipal os seguintes cargos:

Isolado, de provimento em comissão:

1 — de Diretor Geral — Padrão V.

1 — De Diretor de Divisão — Padrão U.

Isolado, de provimento efetivo:

2 — De Assistente Social — Padrão H.

2 — De Datilógrafo — Padrão E.

1 — De Auxiliar — Padrão G.

1 — De Auxiliar — Padrão F.

§ 1º. — O atual cargo de Diretor da Diretoria do Ensino — Padrão U, passa a ter exercício na Divisão de Educação Extra-Escolar.

§ 2º. — Os ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Diretor de Divisão é assegurada a gratificação de um terço (1/3) do padrão fixo de vencimentos, a título de representação.

§ 3º. — Os cargos criados neste artigo, terão as seguintes lotações:

1 — De Diretor na Divisão de Educação Escolar;

1 — de Datilógrafo na Diretoria Geral;

1 — de Datilógrafo na Divisão de Educação Extra-Escolar;

2 — de Assistente Social no Setor de Assistência Social;

2 — de Auxiliar no Setor de Merenda Escolar.

Art. 10. — Fica instituída a gratificação de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais que será destinada ao funcionário que chefiar o Serviço de Merenda Escolar.

Art. 11. — Ficam transformados em Coordenador e Inspetor, respectivamente, os atuais cargos de Subdiretor e Subinspetor, lotados na Diretoria do Ensino.

Art. 12. — Fica elevado de O para R o padrão de vencimentos do cargo de Inspetor.

Art. 13. — Os atuais cargos de Professor dos padrões E e G passam a ser classificados no padrão H.

Art. 14. — Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe de Expediente e Orientador dos trabalhos Pedagógicos com exercício na Diretoria (Geral do Ensino).

Art. 15. — Para atender aos encargos criados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício o crédito de Cr\$ 229.717,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e dezessete cruzeiros).

Art. 16. — Dentro de trinta (30) dias a contar da publicação desta lei, o Chefe do Executivo organizará, em decreto, a estrutura e o Regimento Interno do Departamento ora criado.

Art. 17. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1958.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Octávio Seixas Simões

Secretário de Finanças

Alnebar Klautau Filho

Secretário de Administração

(T. 22.318 — 6|8|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.162

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Público Judicial
O Doutor Olavo Guimarães Nunes,
Juiz de Direito da Terceira Vara,
desta Comarca de Belém, do
Para.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de agosto próximo vindouro, do corrente ano, às 16,30 horas, "in loco" os bens abaixo descritos de propriedade da herança deixada por Virgolina Barros Alves de Albuquerque:

Barraca edificada em terreno da Municipalidade, sita nesta cidade, à rua Manoel Evaristo, trecho compreendido entre à rua de Curuçá e à Travessa 14 de Março, lotado sob o número 488, com os característicos seguintes: pequena construção em forma de "Chale", com duas janelas de frente e uma porta, com quatro dependências assalhada de madeira comum e uma cimentada, avaliada pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10,000,00).

Um Relógio de parede no estado, avaliado em Cr\$ 200,00.

Uma máquina de costura, no estado avaliada em Cr\$..... Crs 600,00 marca "New-Home".

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hoje e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com prazo de 10 dias, que será publicado pela imprensa, e afiado no lugar de costume, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de julho de 1958. Eu, Odete Lúcia Ferreira, escrevente juramentada, o escrevi.

(a) OLAVO GUIMARAES NUNES,
Juiz de Direito da Terceira Vara.
(Em — 5/8/58)

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Civil, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de agosto próximo vindouro do corrente ano, às 11 horas, à porta da sala das audiências no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda em leilão público imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por dona Virgolina Barros Alves de Albuquerque:

Terreno situado na cidade de Soure, neste Estado, sito à Serra Itua edificado com uma barracão em estado de ruínas, com plantações de diversas árvores frutíferas, medindo 33,00m. de frente por 55,00m. de fundos. Mencionado terreno é situado na esquina da citada rua com à Travessa 221, avaliado pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10,000,00).

Quem pretender arrematar,

EDITAIS JUDICIAIS

imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 31 de julho de 1958. Eu, Odete Lúcia Ferreira, escrevente juramentada, o escrevi.

(a) OLAVO GUIMARAES NUNES,
Juiz de Direito da Terceira Vara.
(Em — 5/8/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faz saber por este edital a Metal Forty S. A. — Niterói, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4.552, no valor de treze mil trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 13.390,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico o a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de agosto de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 22.319 — 6/8/58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faz saber aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de agosto próximo vindouro do corrente ano, às 11 horas, à porta da sala das audiências no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda em leilão público imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por dona Virgolina Barros Alves de Albuquerque:

Terreno situado na cidade de Soure, neste Estado, sito à Serra Itua edificado com uma barracão em estado de ruínas, com plantações de diversas árvores frutíferas, medindo 33,00m. de frente por 55,00m. de fundos. Mencionado terreno é situado na esquina da citada rua com à Travessa 221, avaliado pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10,000,00).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1º de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada, hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, Americo de Pinto Simões e apelados, João José da Silva e sua mulher, assim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente d'este Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 4 de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 8 de agosto corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" da Capital. — Apelante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, apelados, Antonio Soriano Costa e Pedrina de Souza Costa, pela Assitência Judiciária; Relator, des. Auizio Leal.

— Apelação Cível — Santarém-Apte.. A Firma Comercial Zeca B.B.C.; apdo., o Banco do Brasil, S. A.; Relator, des. João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1º de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente foi designado o dia 8 de agosto corrente, para julgamento do seguinte feito:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Vizeu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Ananias Plácido da Silva; Relator, des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1º de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal

de Justiça, foi designado o dia 11 de agosto fluente, para julgamento do seguinte feito:

Apelação Penal — Capital — Apte, Manuel Marques de Oliveira; apelada, a Justiça Pública; Relator, desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 4 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio deulgamento da 1.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de agosto fluente, para julgamento do seguinte feito:

Apelação Cível "ex-officio" da Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apelados, Lourival Rosas e Celina Tereza Rosas; Relator, desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 4 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carlos de Oliveira e a Senhorinha Maria Celia Godinho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea de Belém, filho de Bernardo Alvarenga Oliveira e de Dona Maria Severina da Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica domiciliada nesta cidade e residente à Vila do I.A.P.I., apto. 13 casa — E, filha de Pedro Feliciano Silva Filho e de Dona Wanda Godinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.195 — 30/7 e 6/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Soares do Nascimento e a Senhorinha Neide Lima da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cld. e residente à Trav. Itoró 144, filho de Artur Feixera de Nascimento e de Dona Marina Soares do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Siqueira Mendes da Silva e de Dona Maria de Nazaré Lma da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.193 — 30/7 e 6/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel do Rosário Urbano e Dona Celeste Corrêa Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá 1.000, filho de Ana do Rosário Urbano.

Ela é também solteira, natural

do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.002, filha de Manoel Antônio Lobato e de Dona Almerinda Corrêa Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 dias de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.194 — 30/7 e 6/8/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. J. J. Aben-Athar, na qualidade de Secretário Estadual de Finanças, no exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 2.076 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 56, subconsignação Material de Consumo, itens Outras Utilidades e Farmácia, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — pois, no término do Venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de junho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças, o que define a sua exclusiva responsabilidade, quanto à importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos..... Cr\$ 153.185,50) sendo..... Cr\$ 48.279,70 à conta do item outras Utilidades e Cr\$ 104.905,80 à conta do item Farmácia.

Belém, 15 de julho de 1958.

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA
Ministro Presidente
(G. — Dias — 1, 3, 6, 7, 8,
10, 13, 16, 17 e 19-8/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprego de Cr\$ 24.420,00 (vinte e

quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispendidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual Pais de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", na qual existe a existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.199 — 31-7 e 7-8-58)

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Antônio da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. J. J. Aben-Athar, na qualidade de Secretário Estadual de Finanças, no exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 2.076 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 56, subconsignação Material de Consumo, itens Outras Utilidades e Farmácia, exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 81 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Diárias", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 2, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14,
15, 16, 19, 26, 29 e 30/8/58

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Gomes Veloso e a senhorinha Maria Luiza de Moraes Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida 10. de Dezembro n. 199, filho de Pedro Veloso e de dona Joana Gomes Veloso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, 625, filha de Bianor Rabelo Mendes e de dona Erolilde de Moraes Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.301 — 31-7 e 7-8-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.883

(*) LEI N. 3.429 — DE 15 DE JULHO DE 1958

Modifica o art. 11 da Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

O Presidente da República:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — O art. 11 da Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para ocorrer, nos exercícios de 1957 e 1958, às despesas eleitorais, nos termos desta Lei, do Código Eleitoral e das Leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955 e 2.982, de 30 de novembro de 1956".

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1958; 137º. da Independência e 70º. da República.

(aa.) JUSCELINO KUBITSCHEK
Carlos Cyro Junior — Lucas Lopes.

(*) Publicado no DIARIO OFICIAL da União — Secção I — Ano XCVII — N. 160, do dia 17 de julho de 1958.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Antonio de Souza Amoras, Alice de Oliveira Lopes, Alcindo Pereira da Silva, Alvaro Lima Laranjeira, Antonio Ferreira dos Santos, Ana Dib de Menezes, Antonio Ferreira dos Santos, Aurea Ferreira Tavares, Almerindo Damasceno Costa, Ana Bezerra de Oliveira, Bernardina Barrosa Silva, Balbina Rosário Corrêa, Barbosa Gonçalves Fernandes, Belisário Alves de Oliveira, Belisa da Silva Falcão, Bianor Conceição de Araujo, Brasilino de Jesus Rodrigues, Benedito Basílio Felix, Branca Graciara Rodrigues, Benjamim Anthero Lucas, Benedita Costa de Oliveira, Benedito Plácido Gonçalves, Benedita Fernandes Melo, Benedito Marques da Silva, Cecília Cunha Mendes, Célia Rodrigues da Cruz Cunha, Cleuzer Rodrigues Amado, Cândida Neves Ferreira, Carlos Soares, Cecília Pereira Agard, Claudemau Souza Serrano, Carmita Gomes Lopes, Camila da Penha Matoso, Carlos Amorais da Silva, Clidenor Teles Marinho, Carmelina Costa, Carmela Alves da Silva, Adelina Luz Bezerra Nunes, Agenor Pereira da Silva, Antonio José Rodrigues A. Silva, Almir Loiola de Oliveira, Argemira Alves Teles, Anaíla de Freitas Leite, Ataciana Nascimento Torres, Ataíde de Campos Gurjão, Abelardo Nicolau da Silva, Amélia Souza da Silva, Armando Barjona de Miranda, Alcides Nepomuceno de Oliveira, Afonso Ribeiro Eiro, Alcides Corrêa da Costa, Aglair Bogavich Lage, Américo Cristino de Melo, Almíndiro Fróes de Jesus, Antonio Assunção Dias, Ana Maria Pereira de Almeida, Antonio da Silva Costa, Almerinda Barros Nascimento, Marina Barata Cey, Ana Terezinha Almeida Vasques, Ana Ancheta da Silva, Américo Pereira Martins, Artur Henrique Motta Pereira, da Silva, Epitácio Oliveira, Edemaria Alves Corrêa, Editte de Azevedo e Silva, Ermila Trindade Saraiva, Eduardo Pamplona do Barros, Eurico de Almeida Cavalcante, Ernestina Barbosa da Silva Falcão, Elvira Maria de Souza Barros, Eduardo Trindade, Ester Bomfim Campos Macêdo, Esmeralda de Lima Filho, Eliza de Paiva Leão, Efígenia da Silva Costa, Edgar de Souza Lima, Edmilson Rodrigues Cardoso, Francisca Nogueira, Francisca Borges de Souza, Francisca Ferreira do Amaral, Fernando Bauzinho da Fonseca, Francisco Paulino da Silva, Francisco Freire da Silva, Francisco Melo Medeiros, Filomena dos Anjos Ferreira, Francisco de Araújo Lima, Francisco Zacarias de Oliveira, Filomena Savino Vilhena da Paz, Francisca Batista Coutinho, Francisco Oliveira e Silva, Francisca Oselia de Paiva, Floriano de Moura Veiga, Therezinha de Jesus da Costa Lima, Francisco Luciano das Chagas, Francisco Paiva de Souza, Francisca da Silva Nascimento, Francisca da Silva Rocha, Feliciana Augusta Malcher, Geraldina Ferreira Gomes, Glafirio Lemos, Gregório José dos Santos, Gabriel Pinto dos Reis, Guiomar Santos da Silva, Guilherme da Silva Rodrigues Junior, Genovena dos Santos Souza, Geraldo Amâncio de Freitas, Guilherme Ribeiro, Genovena Gomes da Costa, Gaudêncio Mesquita, Geraldo Augusto de Azevedo Ribeiro, Henrique da Rocha Lima, Hilda Alves dos Santos, Hercilia Martins da Conceição, Hilda Luiça Alves da Cunha, Hermenegilda Rocha da Costa, Hilda Soares da Silva, Hildebrando Acacio Lobato, Helena Marizete de Souza, Hilda Santos da Silva, Henrique da Rocha Santos, Herundina Cunha de Souza, Inês Maria da Silva, Imaneyde da Silva Ribeiro, Isaura Martins de Oliveira Rosa, Iracema França da Rocha, Irene Soares Barros, Inês Pastana Silva, Isaura Neves Ferreira, Isabela Soares da Silva, Iraci Alves Batista, Idália Moraes Ataíde, Iracema Sales da Silva, Iolanda Mendes Palgado, Inez Ana Mar-

BOLETIM ELEITORAL

2

tins e Silva, Ismelino Martins Gaia, Isabel Farias dos Santos, Isaías Silva da Cruz, Ierecê Corrêa Domingues, Idália Rodrigues Lopes, Idabel Pereira dos Reis, Iraci do Vale, Isabel Martins, Isaura Dias Cavaleiro de Macêdo, Isaura Batista da Cunha, Guilherme Octavio Pereira de Siqueira, José Ferreira do Nascimento, Judith Ribeiro Bittencourt Chernmont, José de Melo Evangelista, José Jarbas Moreira de Oliveira, José Ribamar de Souza, José Erlazio, Jovenilla Ferreira Gomes, José Pinheiro de Souza, Jaci Marinho de Oliveira, Joana Campos da Silva, João Carlos da Fonseca, João Nascimento Benigno, Jorge Castro Defensor, José Alves Vieira, Juvenal Tragão Muniz, João Mascarenhas de Souza Filho, José Gutterrez, João Batista Melo do Nascimento, Julia Paiva Muniz, Juliette Malcher de Castro, João Augusto dos Santos, José Alves Nascimento, João Marinho de Souza, Joaquim de Araújo Moraes, José Rodrigues Martins, Jorge de Assuncão Alves Matos, Josefa Helena de Souza, Joventina de Castilho Gaia, Julia Pinheiro Leal, João Francisco de Souza, João Antônio Almeida, José Carlos da Silva, João Lismar Martins, Julieta Campos Gaia, Jesus Silva Botelho, João da Silva Souza, José Alberto Souza Santos, Joel Lopes de Souza, Juarez de Queijo Monteiro, José Virgilio de Oliveira, João Chiapetta, Joaquim Aracati Miranda, João Gomes Fernandes, José dos Santos Quaresma, Januaria Marcelino Souza, Joana Izilda Ramalho Vidal, José Procópio Corrêa de Miranda, João Creuso de Almeida, João Barbosa Filho, João Batista de Souza, José Pires da Silva, João Figueiredo Angelim, Jorge Govêa Alcântara, José Cavalcante de Lucas, Jorge da Silva Gamma, Josefina Maués de Vasconcelos, João da Silva Borba, Jerônimo Conceição Carvalho, José Pimenta Alves Pequeno, José Abdon de Oliveira, José Lima de Moraes, João Rodrigues da Trindade, Josafá Soares Marques, João Freitas de Melo, Juilletta Bittencourt Lopes, João Jerônimo de Oliveira, João Martins da Costa, Jacinto Veloso Matos, João da Costa Alves, José Luiz de Andrade, Janet Bastos de Aguiar, João Batista Moura Barra, José Almeida da Cunha, Leonila Maria da Silva, Leici Paulino de Oliveira, Lourença Salles de Araujo, Luisa Reis Pereira, Lauro da Silveira Frade, Liberalina da Silva Rodrigues, Luzia Pereira dos Santos, Luiz Gonçalves de Souza, Leninda Maria de Souza Gomes, Lucília Leite Ribeiro, Luzia da Silva Leite, Lidia Siqueira Costa, Luzia Vasconcelos Gomes, Luzia dos Santos, Lauro Marinho Araujo, Luiz Galdino de Lima, Leonor Domingos Jonino, Lorenna Costa Suzuki, Ladislau Antonio Tavares, Leônidas Corrêa, Lutphala de Castro Bitar, Luiz Leite de Araujo, Lcilo dos Santos Albuquerque, Lenil Cardoso Brito, Lucilla Faria da Silva, Lucia Amorim da Cruz, Lucimar da Silva, Luiz de Gonzaga Meira Góis, Lucival Guimarães da Costa, Leonor Madalena Cardoso, Maria Durvalina Pereira, Manoel Inacio de Oliveira, Milta Pinheiro de Carvalho, Miguel Godot de Oliveira, Milton Nascimento da Silva, Maria Ferreira Laroque,

Maria Assunção Acioli Nobre, Maria de Nazaré Barbosa Monteiro, Melquíades Souza Pereira, Manoel Nunes de Oliveira, Maria Josenita de Figueiredo, Manoel dos Santos Villas Bôas, Moacir Pereira da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento Silva, Margarida Farias, Maria Cândida Marinho, Maria de Nazaré Lemos, Maria da Silva Soares, Manoel Fernandes Gomes, Maria de Lourdes Vasconcelos de Andrade, Maria de Lourdes Martins, Maria Eneida Mendes da Silva, Maria José Pereira do Lago, Maria de Nazaré Ferreira, Maria Rosalina Sá Pereira, Manoel Ferreira Nicacio, Maria Bezzerra de Moraes Nascimento, Maria Neuza dos Santos, Maria Conceição da Silva Borges, Marcelina Lucia Valente Lima, Maria de Lourdes Guimarães, Maria Adelina de Souza Sobral, Maria Raimunda Furtado, Milon Oliveira da Silva, Miguel Alves de Lima, Manoel da Silva Santiago, Maria Martins de Siqueira Mendes, Maria Costa da Silva, Maria Santos da Silva, Maria de Lourdes Teles, Maria Ferreira de Melo Queiroz, Maria de Lourdes Costa Alves, Maria de Nazaré Barbosa do Carmo, Marcos Arnaldo Gill, Mauricio Vasconcelos da Silva, Maria Corrêa de Souza, Maria Merita Rosário Corrêa, Maria José do Nascimento, Maria do Carmo Santos, Maria de Lourdes Souza, Maria de Nazaré Pinheiro da Cruz, Mário Pereira de Almeida, Manoel dos Santos Monteiro, Maria Virgilia Montalvão, Maria Freitas Costa, Miguel Rodrigues de Sousa, Maria Trindade Villela, Maria Elizabeth Barros, Maria Alice Queiroz, Maria de Nazaré Barata Barros, Maria Santana da Silva, Maria Elza Moreira, Maria Lúcia Rodrigues Maia, Maria Batista do Nascimento, Manoel de Jesus Coelho, Maria José de Azevedo, Manoel Oliveira Lima, Manoel Torquato da Silva, Maria Manoel Ferreira da Cruz, Mário de Oliveira, Manoel da Silva Bahia, Maria Helena Mamede, Maria da Silva Costa Carvalho, Maria Elza Chaves, Maximiano Galdoso Brito, Maria Funice da Silva Costa, Maria Rubens de Carvalho, Maria Moura Andrade Silva, Maria do Carmo Bastos de Almeida, Maria de Lourdes Silva, Manoel Pedro Pinheiro, Manoel Marcelino Andrade, Mário de Souza Melo, Maurilo Nazaré Miranda, Maria Santana de Oliveira, Maria das Dores e Silva, Majá de Alencar Silva, Manoel Rodrigues de Souza, Manoel Gonçalves Moreira, Maria Stella Menezes Moreira, Manoel Gonçalves Moreira, Manoel Jerônimo de Oliveira Neto, Maria das Dores Vasconcelos, Maria de Lourdes Cyriaco do Carmo, Marcos da Silva Bahia, Maria de Lourdes Santos Souza, Maria José Miranda, Maria de Nazaré Viana dos Santos, Maria Marcelina Costa Barbosa, Manoel da Silva, Maria Franco Guimarães, Maria Carmem Pereira do Amaral, Nelson Bulcão Fonseca, Noemia Alves Pereira, Nadir Mendes da Igreja, Nicanton da Costa Sosinho, Nazaré dos Santos, Neuzalina Conceição Gomes Pinheiro, Orlando Guimarães Lima, Osmar Gomes de Souza, Ormecinda Pimentel Guimarães, Olinda Torres de Meireles, Osmarina Farias Nascimento, Osvaldina Assunção de Moraes, Ovidio Madeira de Sou-

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, ao 1º dia de agosto de 1958.

Eu, Armando d oAmaral Sá, escrivão o datilografei.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 893

ACORDAO N. 2.263
(Processos ns. 5.137, 5.138 e 5.139)
Requerente — Dr. Edgar Olinto Contente, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Edgar Olinto Contente, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso I, lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso I e 23, incisos I e IV, e decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2º, alíneas a) e b) e § 2º, as leis ns. 1.538, 1.542 e 1.544, todas de 6 de junho em curso (1958), estatuidas pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do projeto em Plenário; sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas a primeira pelos titulares das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e de Finanças e as duas outras somente pelo titular da Secretaria de Finanças e publicadas no órgão dos atos oficiais, por força das quais foram abertos, respectivamente, o crédito suplementar de um milhão oitocentos e dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.818.600,00), destinado a reforçar, na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro de (1958), a verba Judiciário, rubrica Secretaria do Tribunal de Justiça, Tabela explicativa n. 4, consignação Pessoal Fixo, com duzentos e cinquenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 250.800,00), e a verba Tribunal de Contas, Tabela explicativa n. 13, consignação Pessoal Fixo, com um milhão quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.567.800,00), e os créditos especiais de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) como auxílio à Maternidade do

Povo, com sede nesta cidade, e de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para o reequipamento da Assistência Judiciária do Civil, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício, sem número, de 7 de junho corrente, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 434 do Livro n. 1, sob o número de ordem 296:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

após tomarem conhecimento da preliminar suscitada pelo Relator e reconheceram a legitimidade do

Governo exercido pelo exmo. sr.

dr. Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa,

durante o impedimento natural do

titular eleito, exmo. sr. General

Joaquim de Magalhães Cardoso

Barata, que interrompeu o exer-

cício da função, conceder os três

(3) registros solicitados.

As decisões, quer sobre a preli-

minar, quer sobre o mérito, foram

concretizadas pelos votos dos

exmos. srs. Ministros Relator,

Lindolfo Mesquita, Presidente, e

Augusto Belchior de Araújo, pois

o exmo. sr. Ministro dr. José

Maria de Vasconcelos Machado ju-

rou suspeição, invocando o art. 18,

Seção I, inciso I, alínea d), do

Regimento Interno, e o exmo. sr.

Ministro dr. Mário Nepomuceno

de Souza pronunciou-se apenas só-

bre a incompetência do Tribunal

para julgar a matéria da preli-

minar suscitada pelo Relator, o que

fez através de uma preliminar

prejudicial do julgamento, a qual

por ter sido negada a prioridade

requerida para sobrepor-se à or-

dem da votação antes iniciada, o

que importaria em preterir a vez

do exmo. sr. Ministro Augusto

Belchior de Araújo, ficou restrita

ao voto do próprio autor.

O relatório do feito e as razões

do julgamento constam dos autos

e das atas lavradas hoje e a 27

de junho último.

Belém, primeiro (1º) de julho

de 1958. — (aa.) Lindolfo Mar-

ques de Mesquita, Ministro Presi-

DECRETO

O Governador em exercício do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça, o dr. Abel Martins e Silva.

Belém, 4 de junho de 1958.

Publique-se e cumpra-se.

Deputado Max Nelson de Parijós, Governador em exercício.

DECRETO

O Governador em exercício do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Oscar Nicolau da Cunha Lauzid do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Belém, 4 de junho de 1958.

Publique-se e cumpra-se.

Deputado Max Nelson de Parijós, Governador em exercício.

DECRETO

O Governador em exercício do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, Edgar Olyntho Contente, para Secretário de Estado de Finanças.

Belém, 4 de junho de 1958.

Publique-se e cumpra-se.

Deputado Max Nelson de Parijós, Governador em exercício.

LEI N. 1.538 — DE 6 DE JUNHO DE 1958

Reajusta os vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a seguinte constituição:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| Padrão Código ou Classe | | DOTAÇÃO | | TOTAL GERAL | |
|-------------------------------|--------------------------|-----------|------------|--------------|-------|
| | | Parcial | Total | Parcial | Total |
| 3 01 1 | Pessoal Fixo | | | | |
| | 1 Secretário | | 168.000,00 | | |
| T | 1 Oficial Administrativo | | 58.800,00 | | |
| T | 1 Arquivista | | 58.800,00 | | |
| S | 2 Escrivães | 55.200,00 | 110.400,00 | | |
| S | 1 Motorista | | 15.200,00 | | |
| S | 6 Escriturários | 55.200,00 | 331.200,00 | | |
| S | 1 Datilógrafo | | 55.200,00 | | |
| S | 1 Protocolista | | 55.200,00 | | |
| S | 2 Oficial de Justiça | 55.200,00 | 110.400,00 | | |
| S | 2 Datilógrafos | 55.200,00 | 110.400,00 | | |
| N | 2 Serventes | 48.000,00 | 96.000,00 | 1.334.400,00 | |

CORREGEADORIA GERAL DA JUSTIÇA

| Padrão ou Classe | | DOTAÇÃO | | TOTAL GERAL | |
|------------------------|---------------|---------|-----------|-------------|-------|
| | | Parcial | Total | Parcial | Total |
| I | 1 Datilógrafo | | 55.200,00 | 55.200,00 | |

TRIBUNAL DE CONTAS

| Padrão Código ou Classe | | DOTAÇÃO | | TOTAL GERAL | |
|-------------------------------|-----------------------|---------|------------|-------------|-------|
| | | Parcial | Total | Parcial | Total |
| 3 01 0 | Pessoal Fixo | | | | |
| | Ministério Público | | | | |
| S | 1 Escriturário | | 55.200,00 | | |
| S | 1 Datilógrafo | | 55.200,00 | | |
| N | 1 Continuo | | 48.000,00 | | |
| | Secretaria | | | | |
| | 1 Secretário | | 168.000,00 | | |
| U | 1 Chefe de Expediente | | 72.000,00 | | |

TRIBUNAL DE CONTAS

| Padrão Código ou Classe | | DOTAÇÃO | | TOTAL GERAL | |
|-------------------------------|------------------------------|-----------|------------|--------------|-------|
| | | Parcial | Total | Parcial | Total |
| | Pessoal Fixo | | | | |
| | Secretaria | | | | |
| S | 1 Taquigráfico | | 90.000,00 | | |
| S | 1 Porteiro-Protocolista | | 55.200,00 | | |
| T | 1 Arquivista | | 58.800,00 | | |
| S | 1 Datilógrafo | | 55.200,00 | | |
| S | 1 Motorista | | 55.200,00 | | |
| | Secção de Receita | | | | |
| | 1 Chefe de Secção (Contador) | | 96.000,00 | | |
| T | 1 Contabilista | | 58.800,00 | | |
| S | 2 Escriturários | 55.200,00 | 110.400,00 | | |
| S | 1 Datilógrafo | | 55.200,00 | | |
| N | 1 Continuo | | 48.000,00 | | |
| N | 1 Servente | | 48.000,00 | | |
| | Secção de Despesas | | | | |
| | 1 Chefe de Secção (Contador) | | 96.000,00 | | |
| T | 1 Contabilista | | 58.800,00 | | |
| S | 2 Escriturários | 55.200,00 | 110.400,00 | | |
| S | 1 Datilógrafo | | 55.200,00 | | |
| N | 1 Continuo | | 48.000,00 | | |
| N | 1 Servente | | 48.000,00 | | |
| | Secção de Tomada de Contas | | | | |
| | 1 Chefe de Secção (Contador) | | 96.000,00 | | |
| U | 2 Sub-Contadores | 72.000,00 | 144.000,00 | | |
| T | 8 Contabilistas | 58.800,00 | 470.400,00 | | |
| S | 6 Escriturários | 55.200,00 | 331.200,00 | | |
| S | 4 Datilógrafos | 55.200,00 | 220.800,00 | | |
| N | 1 Continuo | | 48.000,00 | | |
| N | 1 Servente | | 48.000,00 | | |
| | | | | 2.904.000,00 | |

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Parágrafo único. A equiparação referida pelo artigo 529, da lei n. 761, de 8.3.54 (D.O. de 17.6.54), que dispõe sobre o Código Judiciário do Estado, estende-se aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.818.600,00 (hum milhão oitocentos e dez mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao reforço das verbas "Judiciário" — consignação "Secretaria do Tribunal de Justiça" e Tribunal de Contas" do Orçamento do presente exercício, sendo Cr\$ 1.567.800,00 na verba "Tribunal de Contas" e Cr\$ 250.800,00 na verba "Judiciário" — Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governador, 6 de junho de 1958. — (a.) Max Nelson de Parijós, Governador em exercício. — Abel Martins e Silva, Secretário do Interior e Justiça. — Edgar Olinto Contente, Secretário de Estado de Finanças.

LEI N. 1.542 — DE 6 DE JUNHO DE 1958

Institui o auxílio anual de Cr\$ 1.000.000,00 destinado à Maternidade do Povo nesta capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio anual de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinada à Maternidade do Povo nesta capital.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior será aplicado na construção e, posteriormente, na manutenção da referida Maternidade.

Art. 3º. Para ocorrer a despesa prevista nesta lei, fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. Nos demais exercícios financeiros, o presente auxílio será incluído nos respectivos orçamentos, na tabela "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral".

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 6 de junho de 1958. — Governador em exercício, Max Nelson de Parijós. — Edgar Olinto Contente, Secretário de Estado de Finanças.

LEI N. 1.544 — DE 6 DE JUNHO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o reequipamento da Assistência Judiciária do Cível.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para o reequipamento da Assistência Judiciária do Cível.

Art. 2º. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governador, 6 de junho de 1958. — Max Nelson de Parijós, Governador em exercício. — Edgar Olinto Contente, Secretário de Estado de Finanças.

Todos esses atos foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, anexo ao matutino "Folha do Norte", de 6 e 7 de junho corrente (1958).

A Carta Política Estadual, art. 35, inciso I, dá competência ao Tribunal de Contas para "acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do Orçamento".

Por sua vez, a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, reproduzindo o citado preceito constitucional no art. 15, inciso I, assim define essa competência no art. 23:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, Orçamentos e créditos; IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários".

Estipula, ainda, a lei n. 603, no art. 20, de forma categórica:

"O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência".

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, regulando os prazos de registro e vigência dos créditos adicionais, preceitua, no art. 2º, e suas alíneas a) e b), que "os créditos suplementares e especiais devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para julgamento e registro, se o processo estiver conforme, até dez (10) dias os suplementares e até sessenta (60) dias os especiais, após a publicação do ato de abertura, devendo o julgamento ser realizado nos prazos de dez (10) e vinte (20) dias, respectivamente, a começar da prenotação do expediente no Protocolo", conforme o § 2º.

Cumprindo tais dispositivos, o exmo. sr. dr. Edgar Olinto Contente, Secretário de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, dentro do referido prazo, o expediente relativo à abertura dos créditos suplementares e especiais acima indicados, tendo sido feita a remessa com o ofício, sem número, de 7 deste mês, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 434 do Livro n. 1, sob o número de ordem 396.

Promovida a autuação, por despacho da Presidência, no dia 9, os processos em que se converteam o expediente sob os ns. 5.137, 5.138 e 5.139, ficaram devidamente instruídos com o parecer do ilustrado titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Valle Paiva. Os autos foram encaminhados a S. Excia. a 10 e por ela devolvidos à Secretaria a 26, com um só parecer, em virtude da patente semelhança entre os três processos.

Nessa data — 26 — o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me como juiz Relator dos feitos.

Sendo hoje 27, deixo claro que a instrução dos processos consumiu vinte (20) dias, exatos quanto aos créditos especiais e com o excesso de dez (10) dias relativamente ao crédito suplementar. Para não ampliar o prazo dos primeiros e impedir maior dilatação do prazo relativo ao segundo, suscito o julgamento vinte e quatro (24) horas após a distribuição.

Tendes ai, srs. Ministros, o Relatório.

O nobre dr. Procurador vai dizer, agora, como se manifestou nos autos, para que, em seguida, me pronuncie a respeito.

VOTO

Preliminarmente:

— É legal a investidura do exmo. sr. dr. Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa, nas funções de Governador do Estado, por impedimento natural do titular eleito, exmo. sr. general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata?

Resume-se o fato no seguinte:

* O Governador Constitucional do Estado, reconhecendo que a sua ida ao Rio de Janeiro importava num impedimento natural para o simultâneo exercício das funções, determinou, em portaria, que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondesse pelo expediente do Governo.

Eis o teor desse ato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.771, de 5 de junho corrente:

PORTARIA N. 80 — DE 4 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o doutor Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, para responder pelo expediente do Governo do Estado durante a ausência do Governador, que, nesta data viaja até a Capital da República a interesse da administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1958.

(a.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

Mas a Assembléia Legislativa, em face do ocorrido, conforme a divulgação, investiu o seu Presidente, dr. Max Nelson de Parijós, no exercício das funções, por ser ele de acordo com a Carta Política do Estado, o substituto, em qualquer circunstância — impedimento ou licença — do Governador eleito.

O fato exige atento exame jurídico.

A Carta Magna Paraense, de 8 de julho de 1947, estatui, categóricamente, o seguinte:

Art. 3º. Os poderes constitucionais são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição, sendo vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Ora, se os três Poderes Constitucionais são independentes e harmônicos entre si e se é vedado a qualquer dos três Poderes delegar atribuições, claro está que ao Chefe do Poder Executivo, independente e harmônico entre si.

É de competência exclusiva da Assembléia: dar posse ao Governador eleito, conhecer de suas renúncias e conceder-lhe licença para interromper o exercício das funções, ou para se ausentar do Estado por mais de sessenta (60) dias.

Eis o preceito atual contido no art. 3º e seu § 2º.

Substitui o Governador, em caso de impedimento ou licença, o Presidente da Assembléia Legislativa. Em caso de impedimento da Assembléia Legislativa, o Presidente será chamado ao exercício do cargo, sucessivamente, o 1º e 2º vice-Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

O art. 4º, entretanto, permaneceu no texto original com a mesma redação confirmado e disposto no art. 25 e seu inciso IV e estabelecendo a devida punição:

(a) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governor do Estado.

Mas a Assembléia Legislativa, em face do ocorrido, conforme a divulgação, investiu o seu Presidente, Dr. Max Nelson de Parijós, no exercício das funções, por ele, de acordo com a Carta Política do

Estado, o substituto, em qualquer circunstância — impedimento ou licença — do Governador eleito.

O fato exige atento exame jurídico.

A Carta Magna Paraense, de 8 de julho de 1947, estatui categóricamente, o seguinte:

Art. 3º. Os poderes constitucionais são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único — O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição, sendo vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Ora, se os três Poderes Constitucionais são independentes e harmônicos entre si e se é vedado a qualquer dos três Poderes delegar atribuições, claro está que ao Chefe do Poder Executivo, independente e harmônico entre si.

O Secretário de Estado tem as suas atribuições definidas no Capítulo III da Constituição Paraense, e nelas deixou de ser incluída a pretendida substituição.

Nem poderia ser de outro modo, pois os Secretários de Estado, nomeados livremente pelo Governador (art. 42, inciso III), são demissíveis ad nutum.

Dessa forma, a citada portaria governamental não encontrou amparo na lei.

O Executivo ficaria acéfalo, durante o impedimento natural do Governador eleito, se a função permanecesse sem investidura legítima.

É, ainda, a Constituição Estadual que esclarece, nitidamente, o assunto, quer em seu texto originário, quer mediante a Emenda n. 2, de 5 de junho de 1950.

O art. 25 e seu inciso IV passou a ter, em consequência da citada Emenda, esta redação:

"É de competência exclusiva da Assembléia: dar posse ao Governador eleito, conhecer de suas renúncias e conceder-lhe licença para interromper o exercício das funções, ou para se ausentar do Estado por mais de sessenta (60) dias".

Eis o preceito atual contido no art. 3º e seu § 2º.

Substitui o Governador, em caso de impedimento ou licença, o Presidente da Assembléia Legislativa. Em caso de impedimento da Assembléia Legislativa, o Presidente será chamado ao exercício do cargo, sucessivamente, o 1º e 2º vice-Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

O art. 4º, entretanto, permaneceu no texto original com a mesma redação confirmado e disposto no art. 25 e seu inciso IV e estabelecendo a devida punição:

"O Governador não poderá ausentar-se do Estado por tempo superior a sessenta (60) dias sem prévia licença da Assembléia Legislativa sob pena de perda do cargo".

Foi, portanto, a nossa Lei Maior determinar, expressamente que, em caso de impedimento ou licença, cabe ao Presidente da Assembléia Legislativa ou, estando ela impedida, aos titulares dos cargos

dispostos no § 2º do art. 3º, de exercerem a função revista, reduzida ao que restar ao Estado.

... Como é impedimento pode ser legal ou natural isto é, classificado em lei ou imposto pelas circunstâncias, ficando, de qualquer maneira, interrompido o exercício da função, a única medida indicada pela Carta Magna é a investidura automática do substituto legal.

Por tudo isso admitindo a preliminar levantada, e dela tomando conhecimento, peço ao Exmo. Sr. Ministro Presidente que a submeta à deliberação do ilustrado Plenário com o meu voto reconhecendo a legalidade do Governo exercido pelo Exmo. Sr. Dr. Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa, durante o impedimento natural do Governador eleito que interrompeu, declaradamente, o exercício da função".

"O Sr. Ministro Presidente, então, colhe os votos do plenário quanto à preliminar levantada anteriormente pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "(Quanto a preliminar". Com o devido acatamento e respeito que merece o ilustre Dr. Procurador, professor Lourenço do Valle Paiva, catedrático de nossa Faculdade de Direito, sinto-me pezioso em divergir de S. Excia. isto porque o Sr. Ministro Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, que, neste milénio, dá ilustração, sempre do seu saber jurídico, explanou, perfeitamente, o assunto, descendo até a um preceito constitucional que proíbe a delegação de poderes, cujo fato está constatado na portaria do Sr. General Governador do Estado. A alicerce a opinião de S. Excia., temos o parecer dado sobre o assunto, em entrevista ao semanário "Flash", e que baseado em grandes argumentos o Sr. Prof. Daniel Coelho de Souza, proferiu abundantemente, a razão de ser legal a investidura do Deputado Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado como verdadeiro e legítimo sucessor no caso, como é, de impedimento.

E ainda mais, para fortalecer estas opiniões vimos dias após, o nobre Conselho da Ordem dos Advogados sustentar a tese da legalidade do Goxérino Parijós, em uma das suas sessões ordinárias. E tudo isto exposto, aceito o anunciado na preliminar do ilustre Ministro relator Elmiro Gonçalves Nogueira, quando afirma a legalidade da investidura do Sr. Max Nelson de Parijós, Presidente da Assembléia Legislativa, no Governo do Estado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O meu voto constitui-se, como bemclarecido ficou, a quando da solicitação jurídica e regimental que fiz a S. Excia. o Sr. Presidente desta Corte de Contas, numa preliminar prejudicial que só agora, por razões que não convém esclarecer, me é permitido dar a conhecer ao plenário. "Preliminari Prejudicial": Consoante a Carta Política do Estado — art. 35 — compete ao Tribunal de Contas acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento, julgar as contas dos responsáveis, por dinheiro e outros bens públicos; e julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

Por sua vez, a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 — Título II,

art. 15 e seguintes — define a competência, jurisdição e atribuições desta Corte seja como órgão auxiliar do Poder Legislativo, seja como órgão julgador, caso em que as suas decisões tem força de sentença judicial.

E no relacionar das atribuições encontra-se, quanto à despesa pública, de registrar os créditos orçamentários e modificações no decorso do ano, e bem assim os créditos suplementares especiais e extraordinários.

Sobre o assunto nada se discute, porque nada há que discutir, desde que o ato flui da estrutura, da própria essência orgânica do Tribunal de Contas.

Conhecer e decidir sobre a concessão ou denegação de registros relativos a créditos orçamentários ou adicionais, encerra, se indúvida, matéria de competência indiscutível deste Tribunal.

Mas o ato de conhecer, como é óbvio, está compulsoriamente vinculado a idoneidade jurídica da autoridade que requer o respectivo registro, o que vale dizer: — o exercício dessa atribuição sómente se processará, "de jure", se o registro pedido o fôr por agente capaz, por pessoa de direito público em condições legítimas, de postular.

De outro modo seria ilogismo, aberraçao jurídica.

E no caso dos autos, não se encontra e necessariamente prefinida aquela qualidade fundamental do ora requerente.

Falho de elementos apropriados e elucidativos, no que tange ao objeto em apreciação, os processos so bns. 5.137, 5.138 e ... 5.139, reunidos em um só por se tratar de matéria conexa, levar a tanto o Dr. Procurador, como o ilustre Ministro Relator, a argumentar com base em divulgações, em suma, num pressuposto que os autos não revelam. De certo, é público e notório os acontecimentos políticos que envolveram o Estado, dos quais resultaram, vamos dizer assim, uma qualidade de Governo.

De um lado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado, tendo-se amparado pela Constituição, determinou, em portaria, o Sr. Secretário do Interior e Justiça para responder pelo expediente do Governo, e de outro, o Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, invocando dispositivo constitucional, declarou-se ou foi investido pela Assembléia nas funções de Governador do Estado, em face do impedimento do titular efetivo.

Já agora, de eminentemente política, passa a questão para o campo jurídico — constitucional.

Impõe-se, deveras, solucionar a controvérsia, fixar a justa e correta hermenêutica dos dispositivos constitucionais invocados, de forma a estabelecer qual das duas posições é a legítima.

Tem, porém, o Tribunal de Contas, competência para dirimir a questão?

Não é de esquecer que sendo o Tribunal de Contas um órgão puramente técnico, não pode nem deve ir além das fronteiras impostas pela própria natureza destas funções, funções essas regularmente delimitadas à fiscalização da administração financeira e da execução do orçamento; no julgamento das contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, bem como da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

Por sua vez, a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 — Título II,

mas...

sóra disso, nada mais lhe impede fazer, pois se o fizer ultrapassa as linhas demarcadas pelas leis à sua ação instituidora.

Quer na Carta Política do Estado, quer na lei n. 603, nada vamos encontrar que autorize o Tribunal de Contas exercer a atividade pretendida, isto é, a decidir sobre a legitimidade ou ilegitimidade de chamado Governo Max Parijós".

A competência — e que aliás constitui doutrina pacífica — é sempre "stricti juris", não podendo ser deduzida ou induzida.

Não há competência por extensão ou por conexão.

Observe-se, ainda, que no caso, o Tribunal está funcionando como órgão fiscalizador da administração financeira e da execução do orçamento.

E assim funcionando, o que lhe compete, unicamente, é registrar os créditos se elas estiverem conforme as constituições, leis e orçamentos.

O exercício legal dessa atribuição não pode ser confundido, já que adstrite a si próprio.

Não há como se admitir, para efeito de competência, qualquer subordinação entre a atribuição de registrar os créditos e a de julgar da legitimidade ou ilegitimidade da pessoa jurídica que o requer.

Aquela, é própria e privativa deste Tribunal. Esta, iniludivelmente, pertence ao campo judiciário, do qual o Tribunal de Contas não faz parte, muito embora, pela sistemática constitucional, investido no exercício de certas funções judicantes.

De conjuntivamente exposto, resulta: Não tendo o Tribunal de Contas competência para julgar da legalidade ou ilegalidade do Governo instituído pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa e, consequentemente, dos atos por si praticados, impõe-se sobrestar o presente julgamento até que se pronuncie o poder competente, dirigindo a questão".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, — "Em 28 de junho transato, conceituados órgãos da imprensa matutina desta Capital — indispensável desejo intelectual e autorizado quasi-evangelho para a população belemense, reportando-se ampla e destacadamente ao inicio deste julgamento na última reunião ordinária desta Colenda Corte, realizada no dia imediato anterior, noticiaram, além do mais, o seguinte:

FOLHA DO NORTE: "... Dada a importância da matéria, adiou as suas férias o Sr. José Maria Machado: quer votar — ... (subtitulo da última página).

"É oportuno este detalhe: a próxima sessão do T. C. será terça-feira, dia 10. de julho, quando deveria ser iniciado o período de férias do ministro José Maria Machado, marcada desde dezembro do ano passado. Em virtude, seriam de importância do assunto em pauta, o ministro José Maria Machado, a fim de que a decisão do Tribunal seja proferida com a presença de todos os seus membros, adiou as suas férias para o dia imediato ao que o assunto for definitivamente julgado..." (tex-

to da 6a. página, n. 3).

"A PROVÍNCIA DO PARA:

"... Aliás, o ministro José Maria Machado, que deveria entrar em gozo de férias a partir dessa data, resolveu não mais a fazer. As suas férias, assim, conforme declarou, passarão a ter inicio somente no dia imediato àquele em que tiver lugar o julgamento definitivo da questão..." (tex-

na 4a. página, "AUMENTO DA MAGISTRATURA: AINDA...").

Apenas para nós, infelizmente, é óbvio que dito noticiário, certo por mal informado nesse particular, foge substancialmente à realidade do ocorrido, clamando mesmo pelo necessário e definitivo reparo nesta oportunidade, de minha parte, pelo menos.

Eis porque, não qual preâmbulo meramente retórico, mas como parte integrante e essencial deste meu pronunciamento, impõe-se-me declarar peremptoriamente, a bem da verdade, da justiça de meu próprio direito, cercado e de minha conduta pessoal e funcional desvirtuada em tais notícias, que absolutamente não é por minha livre e espontânea vontade ou alta recreação que ainda presencio o julgamento deste feito e agora me pronuncie, em termos embora logo hoje, dia do inicio de minhas férias regulamentares, marcadas desde dezembro do ano recente-fundo, por resolução unânime deste plenário completo, e há mais de ano pacientemente aguardadas.

Se tal acontece, mister é apenas lembrar, já que todos aqui bem o sabemos, é única e exclusivamente em razão da exigência e inzóbita intransigência de meus ilustres pares quando da última reunião ordinária, então dispositos até, por motivo que sinceramente ignoro — pois que mérito não possuo além da comum honestidade de propósitos e atitudes, a se reunirem extraordinariamente mesmo, fato ainda sem precedente neste Egrégio Tribunal desde que passei a integrá-lo, e isto com o só intuito de me fazerem participar deste julgamento, fim a que também sou forçado a atribuir a surpreendente imediatide com que o Exmo. Sr. Ministro Relator, a quem, como aos demais colegas, permanente é a homenagem de minha merecida estima e justificada consideração, trouxe este feito ao plenário, pouquíssimas horas após lhe haver sido distribuído, recorde absoluto de eficiência, específica como, aliás, bem ressaltou S. Excia. em seu extenso e minucioso relatório li-

do.

Não fora isso e só isso, bem diversa seria agora a minha situação física e disposição de ânimo.

Com efeito, acaso já pudesse em conduzir-me "ad-libitum", ausente deste recinto encontrar-me agora, como sei acontecer em minhas horas de ócio, num razcável alheamento, como necessária higiene mental, da fatigante monotonia dos processos, cuja derradeira avalanche, acidentalmente integrada pelo feito "sub examine", não me compete julgar em meu período de férias.

A circunstância desse feito envolver e conflitar certas dissensões de partidarismo político regional lhe não impede de, como todos os demais por julgar ou já julgados, poder ser legal-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

mente apreciado até por só três dos cinco membros deste plenário. Ora, com a minha ausência, restam quatro ministros em plena e legal atividade, número mais do que suficiente, portanto, para toda e qualquer decisão.

Porque então iria eu arrogar-me o direito de intrometer-me desnecessariamente em assunto que, por sinal, se me não afigura e nem mesmo afigurar objeto de minha especialidade ou predileção pessoal, pois, além de

me ser constitucionalmente defeso o exercício das atividades político-partidárias, não as exerce realmente e nem as exerci jamais não tendo, coincidentemente, em tudo isso, preferência, pretensão ou interesse, próprio ou alheio, a acobertar ou proteger, particular ou oficialmente no desfecho respecitivo?

Se assim é deveras — e não há quem o conteste com justa razão, e da vaidade pessoal quero apenas a distância — por questão mesmo de princípio e temerariamente, como poderia eu proceder da maneira que me foi inadvertidamente atribuída no cito noticiário?

No meu modesto entender quando não fosse decreto suspeito, irresponsável, imprudente, no mínimo, haveria de ser o Juiz que assim agisse em qualquer circunstância, oferecendo espontaneamente a própria decisão, por melhor intencionada e mais honesta que fosse, por desse modo expô-la insensatamente à mísera condição de indefesa vítima da natural incompreensão e consequentemente maledicência pública, tudo, afinal, em lamentável detrimento da Justiça.

Não há negar que, além de honesto, digno e eficiente, recatado como ós que mais o sejam deve ser o Juiz, a cujo crédito só pode comprometer o exibicionismo ou a prodigalidade.

Fácil é, pois, aquilatar-se o injusto efeito de tal noticiário.

Vale, agora, salientar, à guisa de necessário esclarecimento: Quando no pleno, regular e oportuníssimo exercício de minha função judicante aqui ou alhures, desse que legal e moralmente desimpedido para tanto, nunca me recusei, quaisquer que tenham sido os processos pendentes de minha decisão, alguns dos quais com particularidade quasi idêntica a de "sub judice", ao estrieto e imperativo cumprimento do meu dever, tantas vezes conseguido a tão silenciosas quão duras penas muitas delas autêntico holocausto de minha própria vontade e conveniência pessoal sempre coerente entre tanto graças a Deus com a minha consciência humana pautada no meu entendimento jurídico sem me haver apercebido de terem as minhas decisões coincidido ou colidido com quem ou o que quer que seja.

Repugna, porém, a minha índole de cidadão livre, mentalizado e emancipado, bem como a minha condição de juiz, aceitar passivamente tudo quanto a transpire descabida imposição, expressa ou velada, e importe no exercício irregular, porque inopportuno e "ipsa facta" suspeito da função judicante, como acontece comigo no caso presente, em que, face ao expediente e por motivo de consciência, nos termos da alínea d), inciso I, seção I, Parte Segunda, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, afirmo-me impedido de funcionar como julgador, inclusive na res-

pectiva preliminar, direito esse que incontestavelmente me assiste e cujo imediato e universal reconhecimento é flagrantemente compulsório, pelo que, "data vénia", no legítimo uso e gozo de minhas férias regulamentares, já sacrificadas em algumas horas, retiro-me incontinenti deste recinto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Belém, 10. de julho de 1958.

(a.) José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto o Sr. Ministro Presidente — quanto a Preliminar: — "De acordo com a preliminar do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

O Sr. Ministro Presidente, então, submete à votação o mérito:

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "De méritos: — "As leis ns. 1.538, 1.542 e 1.544, todas de 6 de junho do ano em curso (1958), estatuidas pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação de projeto em Plenário; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas a primeira pelos titulares das Secretarias de Interior e Justiça e de Finanças e as duas outras somente pelo titular da Secretaria de Finanças e publicadas no órgão dos atos oficiais, por força dos quais foram abertos, respectivamente, o crédito suplementar de um milhão oitocentos e dezessete mil e seiscentos cruzeiros Cr\$ 818.600,00) e os créditos especiais de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), conforme está minuciosamente especificado no Relatório — tais leis — dizia eu — acham-se revestidas das formalidades essenciais.

As dotações suplementares constam da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba "Judiciário, rubrica Secretaria do Tribunal de Justiça, Tabela explicativa n. 4, consignação Pessoal Fixo, e verba Tribunal de Contas, rubrica Tribunal de Contas, Tabela explicativa n. 13, Consignação Pessoal Fixo.

Nada havendo que impugnar, concedo os três (3) registros solicitados.

É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Não tendo sido, siquei, submetida à discussão e votação regimentais e preliminar prejudicial de incompetência deste Tribunal, por não me sujeitar; e, por outro lado, não tendo participado da votação da preliminar inicial levantada pelo Sr. Ministro Aelator, já que o nosso voto não foi colhido, face a estranha subvenção da ordem processual dada ao julgamento, por tudo isso, impedido estou, legal e moralmente, de votar o mérito da questão".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mario Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima quinta sessão ordinária da Assembléia, em catorze de julho de mil novecentos e cinquenta e oito. Nos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, as quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Silas Pastana, Newton Miranda, Raimundo Batista, Flávio Bezerra, Felinto Lobato, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Victor Paz, Felix Melo, Waldemir Santana, Elias Pinto, Avelino Martins e Ferro Costa, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado Jorge Ramos, constatando haver número legal, deu inicio aos trabalhos mandando ler as atas das duas últimas sessões, as quais foram aprovadas. O expediente constou de um convite da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Amparo, para a sessão solene em comemoração ao seu aniversário de fundação; e um ofício da Câmara Municipal de Marabá comunicando que não aprovou as contas do Prefeito daquele Município o que o afastou do exercício do referido cargo. O único orador da Hora do Expediente foi o deputado Ferro Costa que, depois de se referir ao trabalho do Serviço Especial de Saúde Pública na Amazônia, dizendo que o declínio do mesmo é devido ao abandono do Governo Federal, apresentou um requerimento no sentido de ser manifestado ao senhor Presidente da República o pesar de deceção desta Assembléia pelo corte das verbas daquela Serviço, praticamente a única entidade incumbida do saneamento do vale amazônico e solicitando a Sua Excelência as necessárias medidas tendentes a fazer com que a Superintendência da Valorização da Amazônia se atualize nos pagamentos devidos àquele órgão. Assumindo a Presidência, o deputado Elias Pinto anunciou a primeira parte da Ordem do Dia. O deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei autorizando um auxílio ao Luzeiro Esporte Clube da Vigia. O deputado Moura Palha requereu urgência e preferência para o projeto de lei que abre crédito especial para aquisição de hidrômetros para o Departamento Estadual de Águas. A seguir, foram aprovados os requerimentos de congraçulações aos dirigentes da Companhia Nestlé e à Associação Comercial do Pará, de autoria, respectivamente, dos deputados Wilson Amanajás e Felinto Lobato, o segundo, com um aditivo do deputado Reis Ferreira. Em discussão o requerimento que o deputado Ferro Costa apresentou na Hora do Expediente, manifestaram-se os deputados Stélio Maroja, favoravelmente e Moura Palha, apresentando um substitutivo, no sentido de que as palavras pesar e deceção fossem substituídas por vencimento anelio. O autor da matéria usava da palavra quando a Presidência declarou ergo-

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em catorze de julho de mil novecentos e cinquenta e oito

(aa.) Max Parijós, Presidente; Jorge Flores e Waldemir Sampaio, Secretários.